DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 8 de dezembro de 2014

que autoriza a colocação no mercado de óleo de chia (*Salvia hispanica*) como novo ingrediente alimentar ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2014) 9209]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(2014/890/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ([1]), nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de novembro de 2012, a empresa Functional Products Trading S.A. apresentou um pedido às autoridades competentes do Reino Unido para colocar óleo de chia (*Salvia hispanica*) no mercado, enquanto novo ingrediente alimentar para utilização em óleos vegetais e como suplemento alimentar.

(2) Em 8 de julho de 2013, o organismo competente do Reino Unido para a avaliação de alimentos emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Nesse relatório apresenta a conclusão de que o óleo de chia (*Salvia hispanica*) preenche os critérios aplicáveis aos novos alimentos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.

(3) A 13 de setembro de 2013, a Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial aos demais Estados-Membros.

(4) Foram apresentadas objeções fundamentadas no prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 258/97. Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97, deve ser adotada uma decisão de execução da Comissão que tenha em conta as objeções apresentadas. As preocupações foram atenuadas pelas explicações suplementares apresentadas pelo requerente a contento dos Estados-Membros e da Comissão.

(5) A Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) estabelece requisitos relativos aos suplementos alimentares. A utilização de óleo de chia (*Salvia hispanica*) deve ser autorizada sem prejuízo das disposições previstas nessa legislação.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O óleo de chia (*Salvia hispanica*) tal como especificado no anexo I pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar para as utilizações e nos níveis máximos definidos no anexo II, sem prejuízo do disposto na Diretiva 2002/46/CE.

Artigo 2.º

A designação do óleo de chia autorizada pela presente decisão a utilizar na rotulagem dos géneros alimentícios que o contenham deve ser «óleo de chia (*Salvia hispanica*)».

([1]) JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.
([2]) Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 51).

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a empresa Functional Products Trading S.A., Av. Luis Pasteur 5842 Of. 302 — Vitacura, Santiago, Chile.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2014.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO ÓLEO DE CHIA (*SALVIA HISPANICA*)

Descrição:
O óleo de chia é produzido a partir de sementes de chia (*Salvia hispanica* L.) (pureza 99,9 %) por pressão a frio. Não são utilizados solventes e, depois de prensado, o óleo é mantido em tanques de decantação e é aplicado um processo de filtração para a remoção de impurezas.

Ensaio	Especificação
Acidez expressa em ácido oleico	Teor não superior a 2 %
Índice de peróxidos	Não superior a 10 meq/kg
Impurezas insolúveis	Teor não superior a 0,05 %
Ácido alfa-linolénico	Teor não inferior a 60 %
Ácido linoleico	15 — 20 %

ANEXO II

UTILIZAÇÕES AUTORIZADAS DO ÓLEO DE CHIA (*SALVIA HISPANICA*)

Categorias de géneros alimentícios	Níveis de utilização
Gorduras e óleos	Teor não superior a 10 %
Suplementos alimentares	Não superior a 2 g/dia